



Normas de Funcionamento da C.A.F.

(Componente de Apoio à Família)

1º Ciclo

A C.A.F. (Componente Apoio à Família) ao nível do 1º ciclo tem como objetivo a criança e as suas necessidades, tendo por base a prestação de serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando atividades educativas e atividades de apoio à família nos períodos complementares letivos e não letivos.

A dinamização das atividades deste tempo é planificada como complemento das atividades em tempo curricular, privilegiando a oportunidade de escolha, a brincadeira livre e as atividades no exterior.

Pretende-se igualmente dar à família a alternativa tão necessária de poderem deixar as suas crianças entregues a alguém que com eles colaborem na sua educação.

Estes serviços são financiados pelas próprias famílias e os valores são fixados pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, mediante uma estimativa de receitas e despesas que garantem o normal funcionamento deste tipo de estrutura.

A organização e gestão da C.A.F. assenta numa parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, o Agrupamento de Escolas de Carcavelos e a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, sendo pertinente a definição de normas de procedimentos do seu funcionamento, em conformidade com o normativo “programa crescer a tempo inteiro”, aprovado por unanimidade em conselho municipal de educação da Câmara Municipal de Cascais em 04/07/2022.



1ª - DESTINATÁRIOS

- 1) A Componente de Apoio à Família, adiante designada de CAF, são um conjunto de atividades que se destinam a crianças do 1º ciclo do ensino básico que frequentam a rede pública de ensino do Agrupamento de Escolas de Carcavelos, assegurando o seu acompanhamento em prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva e durante os períodos de interrupção/pausa letiva.
- 2) A frequência de crianças externas ao Agrupamento de Escolas de Carcavelos requer autorização por parte da Direção do mesmo e de parecer do Executivo da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.

2ª - ORGANIZAÇÃO

- 1) O programa da CAF é desenvolvido em espaços escolares ou em espaços da comunidade local envolvente.
- 2) Podem ser organizados grupos heterogéneos, a funcionar na Escola de referência ou do Agrupamento, sempre que o número de crianças não for suficiente para justificar a constituição de uma resposta específica ou para implementação de atividades em interrupção/pausa letiva.

3ª - FUNCIONAMENTO

- 1) O funcionamento da CAF tem início no 2º dia útil de setembro e termo a 31 de julho.
- 2) A CAF encerra nos dias de feriado nacional e/ou municipal, de tolerância de ponto (quando aplicável) e no mês de agosto.
- 3) Nas interrupções/pausas letivas poderão ser agrupados num estabelecimento mais do que uma estrutura de CAF. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede dará conhecimento às entidades parceiras e aos encarregados de educação.



- 4) Nas interrupções letivas, caso a criança não possa participar nas saídas/visitas, esta não poderá permanecer no espaço
- 5) Em dias de saída/visitas as crianças devem ser entregues e recolhidas na escola.

4ª - HORÁRIO

- 1) Durante o **período letivo** a CAF funciona nos dias úteis, das 07h30 às 09h00 e das 17h30 às 19h00.
- 2) Durante as **interrupções/pausas letivas** a CAF funciona nos dias úteis, das 07h30 às 19h00. O horário limite de entrada é até às 09h30 (sempre que não existam saídas/visitas).

5ª - INSCRIÇÃO

- 1) A inscrição na CAF é válida por um ano letivo, sendo necessária a sua renovação.
- 2) A inscrição/renovação na CAF deverá ser efetuada em formato digital através de plataforma disponível ou outra via definida para o efeito.
- 3) O valor da taxa de inscrição são **20,00€** (vinte euros), **sem direito a restituição em caso de desistência.**
- 4) A frequência na CAF está sujeita ao pagamento do valor definido para a modalidade escolhida.
- 5) A primeira mensalidade deve ser paga em simultâneo com a taxa de inscrição, antes do início das atividades.
- 6) As inscrições na CAF exclusivamente para férias (setembro, junho e julho), interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa) e pausas letivas (avaliações intercalares e de semestre), deverão ser efetuadas até 15 dias antes do início das mesmas.



6ª - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1) A admissão das crianças é realizada de acordo com os seguintes critérios e pela ordem indicada:
 - Crianças que frequentem a Escola onde a CAF decorre;
 - Crianças já inscritas em anos anteriores;
 - Crianças com irmãos que frequentem a Escola onde a CAF decorre;
 - Crianças que frequentem outras Escolas do Agrupamento de Escolas de Carcavelos;
 - Irmãos de crianças que frequentem a CAF, com idades até aos 9/10 anos, mediante autorização da Direção do Agrupamento de Escolas de Carcavelos;
 - Crianças que frequentem outros Agrupamentos ou Escolas Privadas, mediante autorização da Direção do Agrupamento de Escolas de Carcavelos e de parecer do Executivo da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
- 2) A criança apenas poderá iniciar a frequência na CAF após validação da inscrição, pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
- 3) A União das Freguesias de Carcavelos e Parede reserva-se no direito de não proceder à validação da renovação da inscrição, sempre que existam mensalidades por regularizar.

7ª - MENSALIDADES

- 1) O valor da mensalidade da CAF é definido de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição.
- 2) A frequência na CAF - 1º Ciclo, de 2 ou mais irmãos em simultâneo, terá um desconto de 15% na mensalidade a partir do 2º irmão.
- 3) A frequência de 2 ou mais irmãos, nas AAAF, CAF - 1º Ciclo e CAF - 2º Ciclo, terá um desconto de 15% na mensalidade do irmão que frequente a CAF - 1º Ciclo.
- 4) Os filhos dos funcionários da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, terão direito a uma redução de 80 % no valor da mensalidade, não acumulando com outra redução.



- 5) O valor das mensalidades é fixo e calculado para 10 meses (setembro a junho), não havendo direito a redução/devolução do valor nas interrupções/pausas letivas e/ou por falta de frequência da criança, independentemente do motivo.

Os valores são definidos de acordo com a seguinte tabela:

Modalidade	Valor
Inscrição	20,00€
Acolhimento	40,00€/mês
Acolhimento + Férias / Interrupções / Pausas (obriga ao pagamento anual do valor total de 800,00€)	80,00€/mês
Férias de setembro	80,00€
Férias de Natal	40,00€ ou 80,00€ (a definir de acordo com calendário escolar)
Férias de Carnaval	20,00€
Férias de Páscoa	40,00€
Férias de junho	40,00€ ou 80,00€ (a definir de acordo com calendário escolar)
Férias de julho	160,00€
Avaliação intercalar / outro	10,00€/dia
Avaliação de semestre	40,00€

- 6) Quando solicitado pelo encarregado de educação, poderá ser efetuada uma análise socioeconómica do agregado familiar pelo departamento de Ação Social, de forma a determinar se a mensalidade da CAF poderá beneficiar de redução. Só será efetuada a referida redução caso não existam mensalidades por regularizar e após deferimento do Presidente da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.

8ª - PAGAMENTOS

- 1) O pagamento da mensalidade deve ser feito até ao dia 08 do respetivo mês, podendo ser efetuado na Secretaria da União das Freguesias de Carcavelos e Parede ou **através da referência Multibanco** que a União das Freguesias disponibilize para o efeito.



- 2) Findo o prazo estipulado no número anterior o pagamento da mensalidade só poderá ser efetuado nas secretarias da sede ou Delegação da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
- 3) Nos meses de setembro e junho, assim como nos meses em que decorram a interrupção/pausa letiva, a mensalidade é paga na totalidade de acordo com a modalidade escolhida.
- 4) A falta de pagamento no prazo estipulado incorre num acréscimo de 10% por cada mensalidade em atraso. Caso o pagamento da mensalidade e respetivo acréscimo (10%) não seja regularizado após 30 dias do prazo estipulado, incorre num acréscimo de 30% sobre o valor da mensalidade.
- 5) A falta de pagamento da mensalidade implica que a criança não possa frequentar a CAF.
- 6) Caso se verifique a existência de falta de pagamento e quando não seja possível um consenso de forma a regularização a situação, o valor em falta poderá seguir para cobrança coerciva.

9ª - DESISTÊNCIA

- 1) As situações de desistência devem ser comunicadas por escrito, com 30 dias de antecedência, pelo encarregado de educação à União das Freguesias de Carcavelos e Parede. O pagamento das mensalidades continuará a ser cobrado até comunicação formal da desistência.
- 2) Em situação de desistência não há lugar a redução de mensalidade, mesmo que ocorra antes do final do respetivo mês.

10ª - GESTÃO DE ALMOÇOS

- 1) A cobrança do valor dos almoços é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais.
- 2) Nos períodos de interrupção/pausa letiva, as crianças que frequentam a CAF, poderão usufruir de almoços comparticipados pela Câmara Municipal de Cascais pagando o mesmo valor que em período letivo, conforme definido no Plano Social e Escolar, aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Cascais.





- 3) Nos períodos de interrupção/pausa letiva, para as crianças inscritas na CAF que não frequentem o 1º Ciclo de ensino da rede pública, o almoço não é participado pela Câmara Municipal de Cascais.
- 4) Nos períodos de interrupção/pausa letiva a marcação/desmarcação de almoços são da responsabilidade do encarregado de educação com os monitores.

11ª - SEGURANÇA DA CRIANÇA

- 1) A recolha da criança só poderá ser feita pelo encarregado de educação ou pessoas autorizadas pelo mesmo, mencionadas no ato da inscrição. A entrega da criança a outra pessoa que não conste na autorização, só é efetuada mediante confirmação por escrito do encarregado de educação.
- 2) No caso de regulação das responsabilidades parentais ou regime de interdição de visitas de um dos pais, é necessário entregar fotocópia do documento emitido pelo Tribunal ou certidão do documento oficial onde conste a informação.

12ª - SEGURO

- 1) Compete ao Agrupamento de Escolas de Carcavelos/Câmara Municipal de Cascais assegurar os procedimentos necessários para a cobertura do Seguro Escolar no âmbito das atividades da CAF, realizadas dentro e/ou fora das instalações escolares, nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções/pausas letivas.
- 2) Compete à União das Freguesias de Carcavelos e Parede efetuar um seguro obrigatório para as crianças que não estejam inscritas no Agrupamento de Escolas de Carcavelos.



13ª - OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE

- 1) Colocar pessoal com qualificação apropriada para o desenvolvimento das atividades inerentes à animação socioeducativa de acordo com os projetos educativos e plano anual de atividades.
- 2) Participar ao Agrupamento de Escolas de Carcavelos a equipa de profissionais de cada estabelecimento de ensino e em caso de alterações, participar a razão dessa mudança.
- 3) Os programas das interrupções letivas devem ser elaborados, sempre que possível, conjuntamente com o Agrupamento de Escolas de Carcavelos e apresentado à Câmara Municipal de Cascais.
- 4) Proceder à aquisição e gestão do equipamento indispensável ao funcionamento da CAF.

14ª - DIVERSOS

- 1) A CAF não se responsabiliza pela perda de objetos pessoais ocorrida nas suas instalações (por exemplo: brinquedos, roupa, tablet, computador, telemóvel, etc., ...).
- 2) As dúvidas ou omissões das presentes normas de funcionamento serão apreciadas, em concreto, pelo Executivo da União das Freguesias de Carcavelos e Parede e dando conhecimento à Câmara Municipal de Cascais e Agrupamento de Escolas de Carcavelos.